



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026**

#### **1- PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o processo de **CREDENCIAMENTO**, sob o regime de **CHAMADA PÚBLICA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, inciso I), Decreto Municipal nº 09/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O credenciamento é a técnica de contratação em que a Administração convoca todos os interessados que aceitem as condições fixadas neste Edital e que preencham os requisitos de habilitação, visando contratações paralelas e não excludentes, para a formação de uma rede de prestadores de serviços.

#### **1.3. LOCAL E HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO:**

A documentação deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, Porecatu/PR.

- Período Inicial: De 19/06/2026 a 10/07/2026, das 08:00 às 17:00.
- Abertura da Sessão Inicial: Dia 10/07/2026 às 08h00.
- Fluxo Contínuo: Após o prazo inicial, o Edital permanecerá aberto por 12 (doze) meses, com sessões de análise de novos interessados no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

#### **2 – OBJETO**

**2.1.** O presente edital tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR**, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos para cumprimento de escalas de atendimento, consultas, visitas domiciliares e ações do Programa Saúde da Família (PSF), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando-se como contratação de natureza estritamente transitória e por tempo determinado, conforme orientação do Parecer Jurídico nº 091/2026.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

2.2. O quantitativo estimado de profissionais e o valor fixado unilateralmente pela Administração estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	QTD. Profissionais	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	R\$ 78.555,23	R\$ 942.662,76
<b>TOTAL GERAL: R\$ 942.662,76</b>						

**Nota explicativa:** O quantitativo de meses e profissionais é estritamente estimado, possuindo o contrato derivado natureza transitória e sob demanda, com vigência máxima de ATÉ 12 (doze) meses, cuja rescisão unilateral poderá ser operada pela Administração, sem direito a indenizações, assim que cessar a necessidade pública.

**2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO):**

2.2.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente. A distribuição dos serviços seguirá a ordem cronológica de credenciamento (data e hora do protocolo de habilitação deferida).

2.2.2. A demanda será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) ou designação direta de escala pela Secretaria Municipal de Saúde, que detalhará a unidade de atuação, a carga horária e o cronograma de atendimento médico necessário.

2.2.3. Uma vez emitida a OS/Escala e aceita pelo credenciado, este passará para o final da fila de rodízio, sendo convocado novamente apenas após todos os demais credenciados habilitados terem sido oportunizados, respeitado o limite físico de vagas simultâneas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

2.2.4. O credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestar o aceite da OS. O silêncio ou a recusa não justificada por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas implicará na exclusão do credenciado do certame.

2.2.5. Vedações: É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de assistência à saúde e medicina clínica, onde a habilitação jurídica e técnica da empresa credenciada e o registro de seu corpo clínico junto ao CRM são fatores determinantes para a segurança jurídica e qualidade dos atendimentos à população.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

### 3 – DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O presente Credenciamento destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porecatu/PR.

**3.2.** Os habilitados firmarão Termo de Adesão ao Credenciamento, com vigência de até 12 meses, em caráter precário, vinculados a este Edital e ao Termo de Referência.

### 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES NESTE CREDENCIAMENTO

**4.1.** Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

**4.1.1.** Em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de incentivo ao desenvolvimento local previstas na Lei Complementar nº 123/2006, observar-se-á o tratamento diferenciado regulamentado neste Edital, respeitada a natureza jurídica do credenciamento universal e não excludente.

**4.2. IMPEDIMENTOS:** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**4.2.1.** Que estejam com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública (Art. 156 da Lei 14.133/2021);

**4.2.2.** Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

**4.2.3.** Que pretendam participar reunidos em consórcio, associações ou cooperativas (conforme justificativa contida no ETP, devido à natureza da prestação de serviço técnica e pessoal);

**4.2.4.** Que possuam em seu quadro sócio, dirigente ou responsável técnico que seja servidor ou dirigente do órgão contratante, ou que possua vínculo de parentesco com os mesmos (Art. 6º, LX, da Lei nº 14.133/2021).

**4.3.** A participação neste credenciamento será incentivada a Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atendam às seguintes condições:

**4.3.1.** Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), bastando a comprovação da condição jurídica e regularidade fiscal, conforme previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.2.** Conforme parâmetros fixados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fica resguardado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o benefício da regularização fiscal e trabalhista tardia (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006), restando inadmitidos os institutos voltados à disputa de preços, tais como o empate ficto, exclusividade de cotas ou preferência geográfica, por incompatibilidade com a natureza jurídica do credenciamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

### 5 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

**5.1.** Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital.

**5.1.1.** Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será facultada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, conforme previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bastando a comprovação da condição jurídica e demais requisitos de regularidade exigidos neste Edital.

**5.2.** A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar nos envelopes nº 01 – DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PREÇO FIXADO (MÉDIA DE MERCADO) e 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os quais deverão estar separados/lacrados, bem como assim identificados:

AO  
MUNICÍPIO DE PORECATU / PR  
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026  
**ENVELOPE Nº 01 - DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PREÇO  
FIXADO (MÉDIA DE MERCADO)**  
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

AO  
MUNICÍPIO DE PORECATU / PR  
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

**5.3.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma empresa interessada.

**5.4.** Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa credenciada, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

### 5.5. - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

#### 5.5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

- c) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

### 5.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência: Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias.

### 5.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Registro Profissional (Empresa):** Prova de registro ou inscrição ativa e regular da empresa proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade.

b) **Responsável Técnico:** Indicação de, pelo menos, 01 (um) profissional Médico como Responsável Técnico (RT) da empresa, devidamente anotado junto ao respectivo Conselho de Classe (CRM).

c) **Experiência Comprovada:** Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços médicos compatíveis com o objeto deste edital.

d) **Registro Profissional (Técnico):** Prova de registro ou inscrição regular dos profissionais médicos indicados para o cumprimento das escalas de 40 horas semanais no respectivo Conselho de Classe (CRM).

**5.8.1.** A comprovação do vínculo profissional entre a empresa e os técnicos/responsáveis indicados poderá ser feita mediante a apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) onde conste o registro;
- b) Contrato Social (caso o profissional seja sócio da empresa);
- c) Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (como profissional autônomo/terceirizado);
- d) Ficha de Registro de Empregados.

### 5.9. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Solicitação de Credenciamento (ANEXO III).

b) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (conforme ANEXO IV).

c) Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Art. 14 da Lei 14.133/2021 (Inexistência de parentesco/impedimentos - conforme ANEXO V).

d) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, conforme Anexo VI).

### 5.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Serão realizadas consultas aos serviços de verificação de autenticidade das certidões emitidas via internet, conforme aplicável.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

- b) A ausência de qualquer documento exigido, especialmente os relativos à qualificação técnica e registro no conselho competente (CRM), implicará no indeferimento.
- c) O Município exigirá a atualização periódica das certidões com prazo de validade vencido como condição para a emissão de novas Ordens de Serviço.
- d) Homologada a inscrição, a proponente assinará o Termo de Adesão ao Credenciamento.
- e) As ME/EPPs possuem o benefício da regularização fiscal tardia (05 dias úteis, prorrogáveis por igual período), entretanto, a documentação de capacidade técnica e registro profissional no CRM deve ser apresentada no ato da inscrição.
- f) O Agente de Contratação e a equipe de apoio analisarão os envelopes em fluxo contínuo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do protocolo. O Envelope nº 01 será aberto primeiro para verificar o aceite formal e irrevogável do preço fixado pela Administração (Anexo III). Estando regular, proceder-se-á à abertura do Envelope nº 02 para análise da habilitação.
- g) O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e comunicado via e-mail.
- h) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio se reunirão para análise da documentação exigida no item 5 deste Edital.
- i) Das decisões de indeferimento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme Art. 165 da Lei 14.133/21).

### 6 – PROPOSTA

**6.1.** A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 01, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, preferencialmente em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

**6.2.** Na proposta deverá constar:

**6.2.1.** Declaração expressa de concordância com os valores, quantidades, escalas, prazos e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, com indicação explícita do número deste processo de Credenciamento.

**6.2.2.** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto aderido, observando-se o quantitativo e o preço fixo unitário e total estabelecido pela Administração no item 2.1.

**6.2.3.** Declaração de validade da adesão aos termos e preços fixados neste Edital por todo o período em que o credenciado permanecer vinculado ao certame, nos termos do Anexo III.

**6.3.** Os valores e as especificações da proposta deverão ser exatamente idênticos aos definidos pela Administração, não sendo admitido pedido de alteração de valores, supressão de obrigações ou qualquer



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

tipo de contraproposta financeira por parte do interessado, sob pena de imediato indeferimento do pedido de credenciamento.

**6.4.** A apresentação da documentação implica a aceitação plena, incondicional e automática de todas as normas deste Edital e do Termo de Referência, bem como a ciência inequívoca de que:

**6.4.1.** O serviço médico será executado estritamente sob demanda e conforme as escalas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito adquirido a quantitativos mínimos de plantões ou exclusividade na prestação dos serviços.

**6.4.2.** A distribuição das ordens de execução de serviço observará o sistema de rodízio, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de protocolo e homologação da habilitação, visando garantir a impessoalidade, a rotatividade e a estrita igualdade de oportunidades entre todas as pessoas jurídicas credenciadas.

## 7 - PROCEDIMENTO

**7.1.** O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

**7.1.1.** 1ª Fase: Recebimento do Envelope nº 01 (Declaração de Adesão) e do Envelope nº 02 (Documentação de Habilitação);

**7.1.2.** 2ª Fase: Análise e Conferência do Aceite do Preço Fixo (Envelope 01) e Julgamento da Habilitação Técnica e Regularidade (Envelope 02);

**7.1.3.** 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**7.2.** A 1ª Fase - Recebimento: Será de responsabilidade do(a) Agente de Contratação e da equipe de apoio o recebimento e conferência inicial do fechamento e lacre dos envelopes apresentados.

**7.3.** A 2ª Fase – Análise Técnica: O Agente de Contratação analisará o conteúdo dos documentos, verificando o atendimento integral aos requisitos de habilitação (especialmente as exigências de Registro Profissional no CRM contidas no item 5) e a aceitação dos preços fixados no item 2.1.

**7.3.1.** O Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, emitirá parecer definitivo, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**7.4.** A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão de Contratação serão desencadeados os demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**7.5.** Em caso de indeferimento, a empresa será comunicada via e-mail e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

### 8 - PRAZOS

**8.1.** O Termo de Adesão decorrente deste Edital terá vigência de até 12 (doze) meses, possuindo natureza estritamente transitória e precária, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, sem direito a indenizações de qualquer natureza, caso cesse a necessidade pública temporária.

**8.2. FLUXO CONTÍNUO:** O edital permanecerá aberto para recebimento de novas solicitações de credenciamento por todo o período de sua vigência.

**8.2.1.** Ciclo Inicial: prazo para o primeiro grupo de interessados apresentar seus envelopes será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

**8.2.2.** Ciclos Subsequentes: Após o prazo inicial, novos interessados poderão protocolar documentação a qualquer momento, sendo que a análise e a Sessão Pública de novos credenciamentos ocorrerão sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**8.3.** O prazo para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação oficial.

**8.4.** Uma vez convocado por Ordem de Serviço (OS) ou para cumprimento de escala assistencial, o credenciado deverá iniciar os trabalhos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o cronograma da escala técnica exigida, sob pena de imediata substituição, aplicação de sanções e passagem para o final da fila de rodízio.

### 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### SECRETARIA DE SAÚDE

**Órgão:** 11 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 103010023 - Saúde

**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização

**Fonte de Recurso:** 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

**Despesa Principal:** 3.3.90.34 – 1191

**9.2.** O contratante pagará ao prestador credenciado pelos serviços prestados a importância financeira correspondente ao serviço efetivamente realizado, devidamente comprovado por planilhas de frequência, relatórios de atendimento ou escalas técnicas chanceladas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

**9.3.** Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos prestadores credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços de assistência médica efetivamente prestados e validados pelo gestor da pasta.

**9.4.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### **10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde reguladas no item 9 deste Edital.

**10.2.** O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

**10.2.1.** Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) A nota fiscal deverá conter a descrição completa dos serviços médicos e quantitativos de horas realizadas no período, obrigatoriamente acompanhada do ateste de execução e cumprimento da escala assistencial emitido pela fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde, além dos comprovantes de regularidade fiscal.

**10.2.2.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

**10.2.3.** O PRESTADOR CREDENCIADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

**10.2.4.** Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, não havendo quantidade mínima a ser solicitada. A empresa credenciada deverá prestar os serviços independentemente da quantidade demandada na Ordem de Serviço.

**11.2.** As convocações para cumprimento de escalas assistenciais serão notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde via correio eletrônico institucional, dispondo o credenciado do prazo de até 02 (dois)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

dias úteis para manifestar o seu aceite formal. O silêncio ou a recusa injustificada por 03 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, ensejará o descredenciamento do prestador.

**11.3.** A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o cronograma de escalas e as especificações técnicas constantes na Ordem de Serviço e no Termo de Referência, sendo os serviços de assistência médica sujeitos à aprovação da fiscalização técnica do Município.

### **11.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Conforme Item 01 do Objeto):**

**Consultas Médicas na Atenção Básica:** Atendimento médico clínico geral, ambulatorial e comunitário aos usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias da Atenção Primária.

**Ações do Programa Saúde da Família (PSF):** Planejamento e execução de visitas domiciliares, atendimento a grupos prioritários (gestantes, hipertensos, diabéticos, etc.) e preenchimento dos prontuários eletrônicos oficiais (e-SUS).

**11.5.** A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços médicos, devendo substituir imediatamente profissionais ou complementar escalas que apresentem desconformidades com as diretrizes do Ministério da Saúde, resoluções do CFM/CRM e determinações da fiscalização.

**11.6.** O prazo para execução de cada demanda será estabelecido na Ordem de Serviço, considerando a complexidade técnica, e será acompanhado pela fiscalização do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**11.7.** A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente após a ciência, a ocorrência de qualquer fato (como falta de insumos básicos ou impedimento físico estrutural na UBS) que possa implicar no atraso ou interrupção da execução dos serviços médicos.

**11.8.** A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço o dia e hora do recebimento da autorização.

**11.9.** As quantidades representam apenas estimativas. O Município não está obrigado a consumir o total previsto, podendo demandar quantidades menores conforme a necessidade das Secretarias.

**11.10.** A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas relativas a: pessoal médico, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, bem como a manutenção da regularidade e registros ativos no CRM (Conselho Regional de Medicina).

**11.11.** A empresa credenciada será responsável por garantir que seus profissionais médicos utilizem os equipamentos de bolso e de uso individual necessários para a rotina de consultas (como estetoscópio e esfigmomanômetro), utilizando a estrutura física das UBS fornecida pelo Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

**11.12.** É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual, tais como jalecos, máscaras e luvas) aos seus funcionários e profissionais médicos quando da realização dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

**11.13** A fiscalização ficará a cargo do servidor ou comissão designada por cada Secretaria, que determinará as diretrizes e prazos de entrega de cada produto técnico.

**11.14.** A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente o registro ativo da empresa e de seu corpo clínico no CRM.

### **11.15. DO DESCREDENCIAMENTO:**

A empresa credenciada poderá solicitar o credenciamento quando houver:

- I.** Pedido formalizado pelo credenciado;
- II.** Perda das condições de habilitação;
- III.** Descumprimento injustificado das obrigações;
- IV.** Aplicação de sanção de impedimento ou inidoneidade.

**11.16.** O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de Ordens de Serviço já assumidas e das responsabilidades técnicas (garantia do projeto/serviço) delas decorrentes.

**11.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços médicos prestados por seu corpo clínico, obrigando-se à reparação técnica e civil de eventuais falhas assistenciais, imperícia, negligência ou imprudência que causem danos aos pacientes ou ao erário público.

**11.18.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final de rescisão, caso o fornecedor não regularize sua situação.

## **12 - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O Município de Porecatu/PR reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e rigorosa, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao credenciamento em caso de má prestação, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A fiscalização dos serviços será exercida por servidor ou comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá o ateste das ordens de serviço/escalas e das notas fiscais, bem como a verificação da regularidade profissional (CRM) e técnica dos profissionais médicos alocados.

**12.3.** O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços, sujeita às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4.** Os serviços médicos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, diretrizes da Atenção Básica do Ministério da Saúde, resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina (CFM/CRM) e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

especificações definidas no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de aplicação de sanções contratuais. O ateste e a liberação do pagamento ficam condicionados à comprovação da regular execução das escalas assistenciais de trabalho e à manutenção da regularidade fiscal e profissional da credenciada.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**13.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**13.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

**13.1.4** Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

**13.1.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, erros técnicos, faltas ou omissões no curso da execução dos serviços médicos, fixando-lhe prazo para correção ou substituição do profissional;

**13.1.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**13.1.7** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**13.1.8.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

**13.1.9.** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

**13.1.10.** Solicitar a substituição ou correção imediata de qualquer conduta assistencial ou profissional médico que não atenda às diretrizes do Ministério da Saúde, resoluções do CFM/CRM ou exigências do Edital;

**13.1.11.** Fiscalizar se persistem as mesmas condições técnicas básicas (registro profissional ativo no CRM) comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**13.1.12.** Solicitar à empresa a documentação técnica e de pessoal, supervisionando a observância das normas técnicas vigentes;

### **13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.2.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

**13.2.2.** Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações técnicas, resoluções do CFM/CRM e diretrizes da Atenção Primária à Saúde, e condições constantes no termo e no prazo determinado;

**13.2.3.** Zelar pela qualidade técnica, resolutividade e precisão dos atendimentos, consultas e procedimentos médicos fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

**13.2.4.** Arcar com todos os custos inerentes à execução (pessoal médico, deslocamentos, materiais de uso pessoal de bolso e taxas/anuidades do conselho de classe);

**13.2.5.** Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**13.2.6.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

**13.2.7.** Manter sempre a qualidade e o rigor ético-profissional na prestação do serviço;

**13.2.8.** Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais ou morais causados ao Município ou a terceiros em virtude de imperícia, imprudência, negligência ou erro médico;

**13.2.9.** Assegurar ao Município o livre acesso a todos os atos e documentos relacionados à execução do objeto;

**13.2.10.** Utilizar equipe técnica devidamente capacitada e habilitada, garantindo que todos os serviços sejam executados por profissionais com inscrição regular e ativa no CRM (Conselho Regional de Medicina);

**13.2.11.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes de falhas assistenciais, abandono de plantões ou erros de conduta clínica;

**13.2.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu/PR;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

**13.2.13.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização municipal;

**13.2.14.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**13.2.15.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**13.2.16.** Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação (CRM ativo da empresa e dos profissionais);

**13.2.17.** É vedada a subcontratação do objeto, fundamentando-se na natureza intelectual e técnica especializada dos serviços, onde a habilitação técnica da empresa credenciada e a capacidade de seu corpo clínico são fatores determinantes para a segurança e qualidade da assistência à saúde pública, conforme diretrizes do Termo de Referência.

**13.2.18.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

**13.2.19.** Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços,

**13.2.20.** Executar fielmente os serviços mediante emprego da melhor técnica médica, inclusive o que for necessário para a perfeita resolutividade dos atendimentos;

**13.2.21.** Reparar, mitigar ou refazer, por sua conta e risco, plantões ou coberturas assistenciais com falhas ou incorreções detectadas pela fiscalização ou órgãos de controle, providenciando a imediata substituição do profissional se necessário;

**13.2.22.** Fornecer toda documentação administrativa necessária (escalas mensais, relatórios de atendimento e produtividade do e-SUS) para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**13.2.23.** Responsabilizar-se civil e eticamente pelos atos praticados por seu corpo clínico durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, mesmo após o encerramento da vigência contratual.

**13.2.24.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços médicos prestados e intercorrências no âmbito das Unidades Básicas de Saúde durante o cumprimento das escalas, não transferindo a responsabilidade a terceiros.

### **13.3. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO**

**13.3.1.** O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, mediante decisão motivada e formalmente justificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

**13.3.2.** A rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser efetivada, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das obrigações contratuais assumidas;

II – Recusa reiterada no atendimento às ordens de serviço, caracterizada por 03 (três) recusas consecutivas ou alternadas, sem justificativa aceita pela Administração;

III – Ocorrência de infrações administrativas graves, devidamente apuradas em processo administrativo;

IV – Prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

V – Apresentação de documentos falsos ou ocorrência de fraude durante a execução dos serviços ou no processo de credenciamento

VI – Encerramento das atividades comerciais, cancelamento do CNPJ, ou perda de requisitos legais de habilitação.

**13.3.3.** A critério da Administração, a empresa poderá ser suspensa temporariamente da lista de rodízio até a apuração e esclarecimento de eventuais irregularidades, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

## 14 – DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**14.1.** Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e aceitação pela Administração.

**14.3.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Adesão dentro do prazo estipulado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legais.

## 15 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

**15.1.** Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Caso haja prorrogação do Credenciamento, a periodicidade de reajuste do valor será anual, em conformidade com o disposto no Art. 25, § 7º, e Art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial de preços que venha a substituí-lo.

**15.2.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (pesquisa de preços).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

**15.2.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**15.2.4.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**15.2.5.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### **15.3. DA REVISÃO (EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO):**

Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.1.** Valores decorrentes de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, não serão considerados para fins de revisão.

**15.4.** Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

**15.5.** Somente serão analisados os pedidos de revisão que contenham fundamentação robusta e todos os documentos comprobatórios que demonstrem de forma inequívoca a alteração imprevisível do mercado, nos termos da lei, para a referida recomposição.

**15.6.** Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

## **16 – DOS RECURSOS**

**16.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

**16.1.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Ato que defira ou indefira a inscrição e a habilitação do interessado;
- c) Anulação ou revogação do procedimento de Credenciamento;
- d) Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**16.1.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com)

[www.porecatu.pr.gov.br](http://www.porecatu.pr.gov.br)

---

**16.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do indeferimento de inscrição ou habilitação (alínea “b” do subitem 16.1.1), o prazo recursal de 03 (três) dias úteis começará a fluir a partir da data de publicação oficial do resultado de análise documental ou da intimação eletrônica do interessado.

**16.2.2.** A instrução do recurso contra o julgamento da habilitação processar-se-á em fase única de manifestação, observando-se o direito de retratação e o rito de distribuição previsto no subitem 16.3 deste Edital.

**16.3.** O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**16.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**16.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.7.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

**16.8.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Declaração de Inidoneidade), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do Art. 167 da referida Lei.

**16.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 17 – DAS IMPUGNAÇÕES

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do ciclo inicial de recebimento dos envelopes, decaindo do direito após este prazo.

**17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será proferida pelo Agente de Contratação e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do protocolo.

**17.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

**17.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o recebimento dos envelopes de documentação dos interessados, salvo decisão motivada do Agente de Contratação.

**17.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**17.6.** Acolhida a impugnação que enseje alteração no texto deste Edital, o Município promoverá a republicação do ato convocatório modificado pelos mesmos meios de divulgação originais.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.2.** A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

**18.3.** A credenciada apresentará mensalmente ao Município de Porecatu/PR, preferencialmente até o encerramento do mês de competência ou nos prazos estipulados para o fechamento do faturamento assistencial, as notas fiscais, faturas e os documentos de ateste referentes aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as regras estabelecidas no item 10.2.2 deste instrumento.

**18.4.** O prazo para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação oficial, em estrita consonância com o disposto no item 14.1 deste Edital.

**18.5.** Fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**APÊNDICE DO ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

**Anexo II** – Tabela de Descrição dos Serviços e Valores de Referência Fixados pela Administração;

**Anexo III** – Modelo Solicitação de Credenciamento;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI);

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Idoneidade, Inexistência de Fatos Impeditivos (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021) e Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF;

**Anexo VII** – Minuta de Termo de Credenciamento;



PARANÁ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000  
Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com)  
[www.porecatu.pr.gov.br](http://www.porecatu.pr.gov.br)

---

**Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Regularidade Profissional (CRM e/ou conselho de classe da saúde pertinente).

**18.6.** Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

**18.7.** As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (0\*\*43) 3623-3100/1429, junto ao Setor de Licitações / Agente de Contratação, na sede administrativa do Município de Porecatu/PR – situado à rua Barão do Rio Branco, 344, ou através do e-mail: [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com) nos dias úteis no horário de expediente das: 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

### **19 FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Porecatu/PR para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Porecatu, 16 de junho de 2026.

Agamemnon Augusto Araújo Paduan  
Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000  
Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com  
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 45/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº: 06/2026**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar sua adesão ao Credenciamento, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento via Chamada Pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atenção básica do município de Porecatu-Pr, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

**1.2.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	<b>R\$ 78.555,23</b>	<b>R\$ 942.662,76</b>
<b>TOTAL GERAL: R\$ 942.662,76</b>						

**1.2.1.** O objeto desta contratação enquadra-se estritamente como hipótese de Inexigibilidade de Licitação por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, com fulcro no Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, visto



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

que a Administração Pública visa à contratação universal de todos os prestadores que preencham os requisitos editais, inviabilizando qualquer critério de competição ou disputa tarifária.

### **1.3. Utilização do catálogo de padronização:**

**1.3.1.** O órgão adotará catálogo próprio e os serviços não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

### **1.4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRA DE RODÍZIO**

**1.4.1.** Inexistindo classificação por preços ou disputa entre as credenciadas, a distribuição das vagas e a respectiva convocação para prestação dos serviços médicos dar-se-á de forma estritamente pessoal, mediante o critério de rodízio baseado na ordem cronológica de protocolo e homologação definitiva do credenciamento.

**1.4.2.** A primeira empresa a ter sua habilitação homologada terá o direito de preencher a primeira vaga disponível na Atenção Básica, seguindo-se sucessivamente as demais empresas até o limite máximo de 4 (quatro) profissionais em atuação simultânea no Município, desde que haja apenas uma empresa credenciada.

**1.4.3.** Havendo rescisão, descredenciamento voluntário ou aplicação de penalidade que resulte em vacância de posto médico, a convocação do novo prestador respeitará rigorosamente a fila cronológica de credenciadas pendentes de alocação, garantindo a rotatividade e a igualdade de oportunidades a todos os credenciados aptos.

## **2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Porecatu-PR. A demanda central consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na Atenção Básica, com carga horária individual de 40 (quarenta) horas semanais, especificamente dedicadas ao Programa Saúde da Família (PSF). O planejamento quantitativo aponta para a necessidade de disponibilização de 4 (quatro) profissionais médicos por mês, totalizando 12 meses de execução contratual.

A Atenção Primária, operada por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), configura-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e a estratégia primordial de organização



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

assistencial do município. A ausência ou a descontinuidade do provimento de profissionais médicos nessas unidades de saúde gera impacto adverso imediato nas ações de prevenção, no diagnóstico precoce e no manejo de patologias, acarretando uma sobrecarga severa e dispendiosa nos níveis de média e alta complexidade hospitalar da região.

A escolha e a modelagem desta contratação justificam-se técnica e legalmente sob os seguintes aspectos estruturais:

- **Manutenção e Fortalecimento do Programa Saúde da Família (PSF):** O PSF é estruturado sobre o princípio da assistência contínua e do vínculo terapêutico entre a equipe multiprofissional e a comunidade. Para que essa diretriz se concretize, é essencial a atuação estável de profissionais médicos com carga horária de 40 horas semanais. Esses profissionais realizam consultas médicas regulares, o acompanhamento longitudinal de pacientes acometidos por doenças crônicas, além de atendimentos voltados a demandas espontâneas da rotina assistencial.
- **Garantia de Atendimento Domiciliar e Promoção à Saúde:** A dinâmica do PSF exige a realização de visitas domiciliares sistemáticas, essenciais para o atendimento de pacientes acamados, idosos ou com mobilidade reduzida. A contratação garante o suporte médico para essas atividades externas, bem como para o planejamento e execução de ações coletivas de prevenção de agravos e promoção à saúde junto à comunidade.
- **Alinhamento às Diretrizes do SUS e Mitigação de Prejuízos:** A insuficiência de profissionais médicos no quadro permanente do município cria um cenário de risco à cobertura assistencial universal. A contratação de empresa especializada é o mecanismo técnico adequado para suprir a demanda contínua existente, evitar prejuízos irreparáveis à assistência à saúde da população e garantir o pleno e ininterrupto funcionamento das equipes de Saúde da Família.
- **Eficiência Operacional na Gestão de Escalas:** O modelo de contratação de pessoa jurídica transfere à contratada a responsabilidade técnica e administrativa de garantir a manutenção integral das escalas de trabalho, minimizando os impactos de eventuais licenças, afastamentos ou férias dos profissionais alocados, assegurando que o serviço permaneça ativo durante todo o período contratual.

A contratação alinha-se estritamente ao interesse público e às metas de saúde do município, buscando expandir e qualificar o acesso oportuno aos serviços de saúde, promovendo o fortalecimento da Atenção Primária e consolidando a melhoria contínua dos indicadores de saúde pública em Porecatu-PR.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

### 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A escolha pelo sistema de Credenciamento mostra-se a via administrativa e jurídica mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, baseada nas seguintes premissas:

- **Contratação Paralela e Não Excludente:** O objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica. Neste cenário, é de interesse do município credenciar o maior número possível de prestadores aptos a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no Programa Saúde da Família (PSF), não havendo competição excludente entre eles. A pluralidade de contratados garante o pleno funcionamento das equipes de Saúde da Família e o acesso oportuno aos serviços de saúde.
- **Fixação Prévia de Valores:** A inviabilidade de competição reside no fato de que o Município de Porecatu pré-fixará o valor a ser pago pelos serviços médicos, conforme apurado no Mapa de Pesquisa de Preços, oferecendo o mesmo preço a todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação.
- **Continuidade e Essencialidade do Serviço:** A contratação por credenciamento permite agilidade na recomposição do quadro médico em caso de descredenciamento ou término contratual, assegurando a manutenção contínua e ininterrupta do atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, visando à assistência integral à população.
- **Igualdade e Impessoalidade:** A Chamada Pública manterá o credenciamento permanentemente aberto, ou por período pré-definido em edital, a novos interessados, garantindo igualdade de condições de acesso a todas as empresas especializadas no ramo que cumprirem as exigências técnicas e legais do Município.

Desta forma, a licitação tradicional torna-se inexigível por inviabilidade de competição, uma vez que a Administração deseja contratar todos os que se adequarem às regras e aceitarem o valor pré-estabelecido pelo município.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução integrada para o atendimento da necessidade pública consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para a Atenção Básica, sob a égide do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de um procedimento auxiliar de contratação paralela e não excludente, estruturado por meio de Edital de Chamada Pública permanente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

O modelo operacional da solução compreende os seguintes elementos estruturais e interdependentes:

- **Fixação Prévia de Preços:** O Município de Porecatu estabelece, de forma unilateral e isonômica, o valor a ser pago pela prestação dos serviços, fixado em R\$ 78.555,23 mensais. Este montante foi apurado mediante regular pesquisa mercadológica com base no método do valor médio. Não há disputa de lances ou concorrência de preços, sendo o valor oferecido igualmente a todas as empresas que preencherem as condições de habilitação.
- **Dimensionamento do Escopo Assistencial:** A solução visa assegurar o provimento contínuo de 4 (quatro) profissionais médicos por mês, alocados na rede de Atenção Primária. Cada profissional médico disponibilizado pelas credenciadas ficará obrigado ao cumprimento estrito de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).
- **Locais de Execução e Rotina:** Os serviços serão integralmente executados nas instalações das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município. As atividades englobam a realização de consultas clínicas, atendimento de demandas espontâneas, monitorização longitudinal de utentes com patologias crônicas, visitas domiciliárias sistemáticas e ações coletivas de promoção da saúde em articulação com as equipas multiprofissionais.
- **Continuidade e Gestão de Escalas:** A responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela manutenção das escalas de trabalho recai integralmente sobre as empresas credenciadas. Em situações de licenças, faltas, férias ou afastamentos dos profissionais alocados, a contratada deverá promover a substituição imediata do médico, mitigando o risco de desabastecimento ou interrupção do atendimento à população.
- **Temporalidade e Natureza do Vínculo:** A contratação possui natureza de serviço continuado, prevendo a assinatura de Termos de Contrato individuais com vigência inicial de 12 (doze) meses, totalizando uma estimativa orçamentária global de R\$ 942.662,76 para o período.

A escolha desta solução como um todo justifica-se pela segurança jurídica e eficiência administrativa que o Credenciamento proporciona na área da saúde pública. Ao pulverizar a prestação dos serviços por múltiplas empresas aptas, a Administração afasta a dependência de um único fornecedor exclusivo (comum em licitações tradicionais por Pregão) e cria um fluxo ágil de recomposição do quadro clínico local, garantindo o pleno funcionamento das equipas de Saúde da Família e o acesso universal da população aos serviços essenciais de saúde.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

Os requisitos que norteiam a execução, a fiscalização e a modelagem jurídica da contratação foram definidos para garantir a eficiência administrativa e a segurança jurídica da prestação dos serviços de saúde, compreendendo as seguintes condições estruturais:

#### 4.1.1. Do Modelo de Execução do Objeto

- A empresa credenciada deverá assegurar a disponibilização diária e regular de profissionais médicos para atuar na Atenção Básica do município.
- O dimensionamento da solução prevê o fornecimento de suporte assistencial para a cobertura integral de 4 (quatro) profissionais médicos por mês.
- Cada profissional alocado ficará obrigado ao cumprimento de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).
- As atividades assistenciais de consultas, acompanhamentos longitudinais, visitas domiciliares e ações preventivas coletivas serão centralizadas e executadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.
- Pela natureza do objeto, exige-se a manutenção perene e ininterrupta do padrão de qualidade técnica dos serviços médicos, submetendo-se a contratada às normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, não se aplicando prazos de garantia convencionais de produtos.

#### 4.1.2. Do Instrumento Vinculativo e Prazo de Vigência

- A formalização da avença entre o Município de Porecatu e as empresas devidamente homologadas no credenciamento dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Contrato individualizado.
- O objeto enquadra-se estritamente como serviço de caráter continuado, dada a necessidade pública permanente de assistência médica à população local.
- O prazo de vigência inicial estabelecido para cada contrato derivado da Chamada Pública será de 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação sucessiva nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

#### 4.1.3. Das Condições de Pagamento e Faturamento

- O processamento do faturamento será realizado mensalmente, tomando por base a efetiva e regular prestação dos serviços médicos aferida no período anterior.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

- A liberação do pagamento correspondente ocorrerá a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apresentação e validação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.
- A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada constituirá condição obrigatória antecedente para a liquidação e o pagamento de cada parcela financeira mensal.

### 4.1.4. Do Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

- O acompanhamento técnico, a avaliação de desempenho da escala médica e a atestação dos relatórios de execução caberão à fiscalização do contrato.
- Fica indicada como Fiscal do Contrato a servidora Daniele Tomazini Donato, designada formalmente por intermédio da Portaria nº 205/2025.
- A gestão global dos instrumentos contratuais e a coordenação de fluxos administrativos competirão à estrutura técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

### 4.1.5. Dos Requisitos de Habilitação das Proponentes

As empresas interessadas em obter o credenciamento deverão preencher os requisitos de qualificação estipulados no edital de Chamada Pública, com destaque para os seguintes eixos:

- **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:** Apresentação de atos constitutivos atualizados que demonstrem objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, além de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.
- **Qualificação Técnica da Empresa:** Apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, acompanhado da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado.
- **Qualificação Técnica dos Profissionais:** Exigência de que todos os profissionais médicos a serem alocados nas Unidades Básicas de Saúde possuam diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido, registro ativo e regular no CRM e declaração de submissão à carga horária fixada.

## 5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

**5.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

**5.2.** Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

**5.3.** Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do mesmo.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** São obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços médicos de acordo com as especificações deste Termo de Referência, garantindo a alocação de profissionais qualificados e com registo ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Assegurar o rigoroso cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) definidas pelo Município.

c) Providenciar a substituição imediata (no prazo máximo de 24 horas) do profissional médico em caso de ausência, licença, doença ou qualquer outro impedimento, para que não haja descontinuidade no atendimento à população.

d) Assumir a responsabilidade integral por todos os encargos de natureza laboral, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do objeto.

**6.2.** São obrigações da Contratante:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado, os equipamentos, os materiais médico-hospitalares e os insumos necessários ao desempenho das funções médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

b) Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante a atestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

c) Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência.

A execução dos serviços médicos para a Atenção Básica deverá ser realizada diretamente pela pessoa jurídica credenciada, utilizando profissionais que integrem o seu corpo clínico.

A disponibilização de profissionais médicos vinculados à empresa contratada, sejam eles sócios,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

empregados sob o regime da CLT ou prestadores de serviços autônomos regularmente contratados pela pessoa jurídica, para o cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF) configura execução direta do objeto, não se caracterizando como subcontratação.

Os profissionais indicados para a execução dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde deverão preencher integralmente todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital de Chamada Pública, incluindo a regularidade e a atividade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).

A empresa credenciada assume, de forma isolada e integral, a responsabilidade técnica, civil, administrativa, fiscal, trabalhista e previdenciária decorrente da relação com os profissionais alocados no município, mantendo a obrigação de supervisão e coordenação da regularidade das escalas de atendimento.

### 8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** O prazo de vigência inicial dos contratos celebrados em decorrência do procedimento de credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura.

O objeto desta contratação caracteriza-se estritamente como serviço continuado, tendo em vista a necessidade pública permanente e ininterrupta de manutenção do atendimento médico e do pleno funcionamento das equipas do Programa Saúde da Família (PSF) no Município de Porecatu-PR.

Em conformidade com o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que a Administração Pública certifique, justificadamente, que as condições e os preços permanecem vantajosos.

A prorrogação de que trata o item anterior ficará condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- Manifestação de interesse formal e prévia por parte da empresa credenciada;
- Comprovação de que a contratada mantém todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e laboral exigidas no edital de Chamada Pública;
- Autorização expressa da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Independentemente do prazo de vigência dos contratos individuais, o Edital de Chamada Pública para o Credenciamento permanecerá aberto e ativo por tempo indeterminado, assegurando o caráter permanente e a possibilidade de ingresso de novos interessados a qualquer tempo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000  
Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com  
www.porecatu.pr.gov.br

---

### 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**9.1.** O processamento do faturamento será realizado mensalmente, tomando por base a efetiva e regular prestação dos serviços médicos aferida no período anterior.

A atestação ou medição dos serviços prestados será efetuada mensalmente pelo fiscal do contrato, o qual deverá verificar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF) por parte dos profissionais médicos alocados.

O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apresentação e validação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada constituirá condição obrigatória antecedente para a liquidação e o pagamento de cada parcela financeira mensal.

Como condição para a efetivação do pagamento mensal, a empresa credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e o relatório de medição, todas as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) atualizadas e vigentes.

Em caso de constatação de irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, ou inconsistência na nota fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e o documento devolvido à contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a reapresentação do documento isento de falhas.

O valor fixado pela Administração para a remuneração dos serviços é de R\$ 78.555,23 (setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) mensais, referente ao bloco de 4 (quatro) profissionais previstos, sendo o faturamento proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados no período de apuração.

### 10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

**10.1.** O valor total estimado da contratação é **R\$ 942.662,76 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

### 11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**11.1.** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda fatos supervenientes



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

à data de publicação do Edital de Chamada Pública, que alterem substancialmente os encargos da contratada.

**11.2.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada pela contratada mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre, de forma objetiva, o desequilíbrio ocorrido e o nexos causal entre o evento superveniente e o aumento dos custos da execução.

**11.3.** Não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro situações decorrentes de má gestão, erro de dimensionamento, variações previsíveis de mercado, ou fatos já contemplados nos preços originalmente apresentados.

**11.4.** A eventual recomposição será realizada preferencialmente por meio de revisão dos valores unitários, conforme análise técnica e jurídica da Administração, observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

**11.5.** O pedido de reequilíbrio não suspenderá a execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

## 12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto, que preencham os requisitos de qualificação estipulados no edital de Chamada Pública.

12.2. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Exige-se que a pessoa jurídica interessada atue de forma independente, assumindo de maneira isolada e integral a responsabilidade pela prestação dos serviços e pela comprovação de sua habilitação.

12.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- Apresentação de atos constitutivos atualizados que demonstrem objeto social compatível com a prestação de serviços médicos.
- Apresentação de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.
- Para fins de homologação no Credenciamento, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista plenamente válida, não se aplicando o prazo de regularização tardia previsto para certames competitivos, visto tratar-se de procedimento auxiliar de fluxo contínuo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

### 12.4. Qualificação Técnica da Empresa:

- Apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, acompanhado da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado.

### 12.5. Qualificação Técnica dos Profissionais:

- Exigência de que todos os profissionais médicos a serem alocados nas Unidades Básicas de Saúde possuam diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido.
- Exigência de que os profissionais médicos apresentem registro ativo e regular no CRM.
- Apresentação de declaração de submissão à carga horária fixada, que corresponde ao cumprimento de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O cometimento de infrações administrativas implicará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo elas:

I - Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou por plantão não coberto na escala diária, e multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de inexecução parcial ou total;

III - Impedimento de licitar e contratar, aplicável em casos de inexecução total, fraude ou não manutenção das condições de habilitação, com prazo máximo de 3 (três) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações graves, com prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**13.2.** A aplicação de qualquer sanção não exclui a possibilidade de descredenciamento imediato da empresa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelos danos causados à Administração Pública Municipal.



PARANÁ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000  
Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com  
www.porecatu.pr.gov.br

---

### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 11 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 103010023 - Saúde

**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização

**Fonte de Recurso:** 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

**Despesa Principal:** 3.3.90.34 – 1191

Porecatu, 16 de junho de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

---

**ARILDA BATISTA DE ARAÚJO**

Secretaria de Saúde



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000  
Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com  
www.porecatu.pr.gov.br

## APÊNDICE DO ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

### 2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

### 3. DO RELATÓRIO

#### 3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

### 3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

### 3.3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.3.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o procedimento auxiliar de Credenciamento via Chamada Pública, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, caput e inciso I, hipótese de contratação paralela e não excludente, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 3.3.2. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A escolha pelo sistema de Credenciamento mostra-se a via administrativa e jurídica mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, baseada nas seguintes premissas:

- **Contratação Paralela e Não Excludente:** O objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica. Neste cenário, é de interesse do município credenciar o maior número possível de prestadores aptos a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no Programa Saúde da Família (PSF), não havendo competição excludente entre eles. A pluralidade de contratados garante o pleno funcionamento das equipes de Saúde da Família e o acesso oportuno aos serviços de saúde.
- **Fixação Prévia de Valores:** A inviabilidade de competição reside no fato de que o Município de Porecatu pré-fixará o valor a ser pago pelos serviços médicos, conforme apurado no Mapa de Pesquisa de Preços, oferecendo o mesmo preço a todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação.
- **Continuidade e Essencialidade do Serviço:** A contratação por credenciamento permite agilidade na recomposição do quadro médico em caso de descredenciamento ou término contratual, assegurando a manutenção contínua e ininterrupta do atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, visando à assistência integral à população.
- **Igualdade e Impessoalidade:** A Chamada Pública manterá o credenciamento permanentemente aberto, ou por período pré-definido em edital, a novos interessados, garantindo igualdade de condições de acesso a todas as empresas especializadas no ramo que cumprirem as exigências técnicas e legais do Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

Desta forma, a licitação tradicional torna-se inexigível por inviabilidade de competição, uma vez que a Administração deseja contratar todos os que se adequarem às regras e aceitarem o valor pré-estabelecido pelo município.

### **3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:**

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

### **3.5. Da utilização do catálogo de padronização**

3.5.1. Os serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município.

### **3.6. Da necessidade de consolidação da demanda.**

3.6.1. A demanda atende exclusivamente à Secretaria de Saúde, sem necessidade de consolidação com outras pastas.

### **3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:**

3.7.1. No que tange à aplicação do tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, faz-se necessário o seguinte enquadramento jurídico em face da natureza desta contratação:

1. Inaplicabilidade dos Benefícios Competitivos (Cotas e Desempate): Considerando que a presente contratação ocorrerá por meio de Credenciamento, o modelo pressupõe a contratação de *todos* os interessados que preencham os requisitos de habilitação, submetendo-se a um valor pré-fixado de forma isonômica pela Administração.

Por não haver inviabilidade de competição, inexistente disputa de preços ou classificação de propostas.

Conseqüentemente, não se aplicam os benefícios voltados à competição, tais como:

- O empate ficto e a preferência de contratação (arts. 44 e 45 da LC 123/2006);
- A exclusividade para itens de contratação de até R\$ 80.000,00 ou cotas reservadas (art. 48, incisos I e III, da LC 123/2006).

A aplicação destas regras seria incompatível com a lógica do credenciamento universal, que busca não excluir, mas sim somar o maior número de profissionais ao Programa Saúde da Família.

2. Aplicabilidade da Regularização Fiscal e Trabalhista Tardia por outro lado, fica integralmente resguardado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o benefício previsto nos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006.

Caso a ME ou EPP apresente, no momento da habilitação para o credenciamento, alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a inabilitação da empresa para o credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:**

3.8.1. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação encontra amparo na discricionariedade técnica da Administração Pública, interpretada a partir das diretrizes do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, e justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Baixa Complexidade Tecnológica e Financeira:** O objeto da contratação não exige a soma de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de diferentes empresas para a sua execução. Trata-se de serviço perfeitamente executável por clínicas, cooperativas ou empresas médicas de forma isolada.
- **Natureza do Credenciamento:** O procedimento de credenciamento já se caracteriza pela contratação paralela e não excludente do maior número possível de interessados. A união de empresas em um consórcio não amplia a oferta de serviços para o Município, visto que cada empresa apta pode e deve, de forma autônoma, credenciar-se e prestar o serviço, sujeitando-se ao valor pré-fixado.
- **Eficiência e Simplificação Administrativa:** A gestão de consórcios exige maior esforço administrativo por parte do ente público (controle de responsabilidade solidária, verificação contínua de regularidade fiscal de múltiplas empresas associadas, regras complexas de faturamento). Permitir tal arranjo traria um ônus desnecessário à fiscalização contratual e contrariaria o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sem gerar qualquer contrapartida vantajosa para o atendimento da saúde pública municipal.

Portanto, visando a otimização do controle e a segurança jurídica, exige-se que a pessoa jurídica interessada atue de forma independente, assumindo de maneira isolada e integral a responsabilidade pela prestação dos serviços e pela comprovação de sua habilitação.

## **4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Porecatu-PR. A demanda central consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na Atenção Básica, com carga horária individual de 40 (quarenta) horas semanais, especificamente dedicadas ao Programa Saúde da Família (PSF). O planejamento quantitativo aponta para a necessidade



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

de disponibilização de 4 (quatro) profissionais médicos por mês, totalizando 12 meses de execução contratual.

A Atenção Primária, operada por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), configura-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e a estratégia primordial de organização assistencial do município. A ausência ou a descontinuidade do provimento de profissionais médicos nessas unidades de saúde gera impacto adverso imediato nas ações de prevenção, no diagnóstico precoce e no manejo de patologias, acarretando uma sobrecarga severa e dispendiosa nos níveis de média e alta complexidade hospitalar da região.

A escolha e a modelagem desta contratação justificam-se técnica e legalmente sob os seguintes aspectos estruturais:

- **Manutenção e Fortalecimento do Programa Saúde da Família (PSF):** O PSF é estruturado sobre o princípio da assistência contínua e do vínculo terapêutico entre a equipe multiprofissional e a comunidade. Para que essa diretriz se concretize, é essencial a atuação estável de profissionais médicos com carga horária de 40 horas semanais. Esses profissionais realizam consultas médicas regulares, o acompanhamento longitudinal de pacientes acometidos por doenças crônicas, além de atendimentos voltados a demandas espontâneas da rotina assistencial.
- **Garantia de Atendimento Domiciliar e Promoção à Saúde:** A dinâmica do PSF exige a realização de visitas domiciliares sistemáticas, essenciais para o atendimento de pacientes acamados, idosos ou com mobilidade reduzida. A contratação garante o suporte médico para essas atividades externas, bem como para o planejamento e execução de ações coletivas de prevenção de agravos e promoção à saúde junto à comunidade.
- **Alinhamento às Diretrizes do SUS e Mitigação de Prejuízos:** A insuficiência de profissionais médicos no quadro permanente do município cria um cenário de risco à cobertura assistencial universal. A contratação de empresa especializada é o mecanismo técnico adequado para suprir a demanda contínua existente, evitar prejuízos irreparáveis à assistência à saúde da população e garantir o pleno e ininterrupto funcionamento das equipes de Saúde da Família.
- **Eficiência Operacional na Gestão de Escalas:** O modelo de contratação de pessoa jurídica transfere à contratada a responsabilidade técnica e administrativa de garantir a manutenção integral das escalas de trabalho, minimizando os impactos de eventuais licenças, afastamentos ou férias dos profissionais alocados, assegurando que o serviço permaneça ativo durante todo o período contratual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

A contratação alinha-se estritamente ao interesse público e às metas de saúde do município, buscando expandir e qualificar o acesso oportuno aos serviços de saúde, promovendo o fortalecimento da Atenção Primária e consolidando a melhoria contínua dos indicadores de saúde pública em Porecatu-PR.

### 5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

### 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos que norteiam a execução, a fiscalização e a modelagem jurídica da contratação foram definidos para garantir a eficiência administrativa e a segurança jurídica da prestação dos serviços de saúde, compreendendo as seguintes condições estruturais:

#### 6.1.1. Do Modelo de Execução do Objeto

- A empresa credenciada deverá assegurar a disponibilização diária e regular de profissionais médicos para atuar na Atenção Básica do município.
- O dimensionamento da solução prevê o fornecimento de suporte assistencial para a cobertura integral de 4 (quatro) profissionais médicos por mês.
- Cada profissional alocado ficará obrigado ao cumprimento de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).
- As atividades assistenciais de consultas, acompanhamentos longitudinais, visitas domiciliares e ações preventivas coletivas serão centralizadas e executadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.
- Pela natureza do objeto, exige-se a manutenção perene e ininterrupta do padrão de qualidade técnica dos serviços médicos, submetendo-se a contratada às normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, não se aplicando prazos de garantia convencionais de produtos.

#### 6.1.2. Do Instrumento Vinculativo e Prazo de Vigência

- A formalização da avença entre o Município de Porecatu e as empresas devidamente homologadas no credenciamento dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Contrato individualizado.
- O objeto enquadra-se estritamente como serviço de caráter continuado, dada a necessidade pública permanente de assistência médica à população local.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

- O prazo de vigência inicial estabelecido para cada contrato derivado da Chamada Pública será de 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação sucessiva nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

### 6.1.3. Das Condições de Pagamento e Faturamento

- O processamento do faturamento será realizado mensalmente, tomando por base a efetiva e regular prestação dos serviços médicos aferida no período anterior.
- A liberação do pagamento correspondente ocorrerá a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apresentação e validação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.
- A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada constituirá condição obrigatória antecedente para a liquidação e o pagamento de cada parcela financeira mensal.

### 6.1.4. Do Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

- O acompanhamento técnico, a avaliação de desempenho da escala médica e a atestação dos relatórios de execução caberão à fiscalização do contrato.
- Fica indicada como Fiscal do Contrato a servidora Daniele Tomazini Donato, designada formalmente por intermédio da Portaria nº 205/2025.
- A gestão global dos instrumentos contratuais e a coordenação de fluxos administrativos competirão à estrutura técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

### 6.1.5. Dos Requisitos de Habilitação das Proponentes

As empresas interessadas em obter o credenciamento deverão preencher os requisitos de qualificação estipulados no edital de Chamada Pública, com destaque para os seguintes eixos:

- **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:** Apresentação de atos constitutivos atualizados que demonstrem objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, além de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.
- **Qualificação Técnica da Empresa:** Apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, acompanhado da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado.
- **Qualificação Técnica dos Profissionais:** Exigência de que todos os profissionais médicos a serem alocados nas Unidades Básicas de Saúde possuam diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido, registro ativo e regular no CRM e declaração de submissão à carga horária fixada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

### 7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	QTD. Profissionais
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	serviço/mensal	12	4

### 8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Para o atendimento da demanda por serviços médicos com carga horária de 40 horas semanais na Atenção Básica (Programa Saúde da Família), a Administração Pública dispõe de diferentes alternativas legais e mercadológicas. O presente levantamento analisa as opções viáveis e justifica a escolha adotada:

Alternativa 1: Realização de Concurso Público (Provimento Efetivo)

- Descrição: Contratação direta de profissionais médicos como servidores públicos.
- Análise: Embora seja a regra constitucional para o preenchimento de cargos, esta alternativa apresenta entraves significativos a curto e médio prazo. A realização de um concurso público é um procedimento moroso. Além disso, há notória dificuldade histórica na fixação de profissionais médicos no interior por meio de vínculos estatutários, somada aos limites de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Conclusão: Inviável para suprir a necessidade imediata e contínua das Unidades Básicas de Saúde.

Alternativa 2: Processo Seletivo Simplificado - PSS (Contratação Temporária)

- Descrição: Contratação direta de profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Análise: Apesar de ser mais célere que o concurso público, o PSS frequentemente esbarra na falta de adesão dos profissionais médicos, que muitas vezes preferem atuar via pessoa jurídica devido



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

a questões tributárias e de flexibilidade. Além disso, o vínculo precário gera alta rotatividade, prejudicando o princípio da continuidade do vínculo terapêutico, essencial no Programa Saúde da Família.

- Conclusão: Solução paliativa que não garante a estabilidade necessária para a Atenção Primária.

### Alternativa 3: Licitação Tradicional (Pregão Eletrônico)

- Descrição: Disputa de preços entre empresas terceirizadas, sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor valor global para o fornecimento dos 4 profissionais mensais.
- Análise: Ao concentrar a execução do objeto em uma única empresa vencedora, o Município assume o risco de desabastecimento total caso essa fornecedora enfrente problemas operacionais, financeiros ou dificuldade em recrutar os 4 médicos exigidos. Na área da saúde, a falha de um fornecedor exclusivo gera risco iminente de colapso no atendimento.
- Conclusão: Solução que restringe a oferta e concentra os riscos de inexecução.

### Alternativa 4: Credenciamento de Pessoa Jurídica via Chamada Pública (Solução Adotada pela Secretaria Solicitante)

- Descrição: Sistema de contratação paralela e não excludente (Inexigibilidade de Licitação), onde o Município fixa o valor (R\$ 78.555,23 mensais por 4 profissionais, com base na média de mercado) e credencia todas as empresas que cumprirem os requisitos e aceitarem o preço.
- Análise: Esta é a solução mercadológica e jurídica mais moderna e eficiente para o caso. Ao pulverizar a contratação, o Município permite que diversas clínicas, empresas médicas e cooperativas forneçam profissionais simultaneamente. Se uma credenciada não puder fornecer o médico, outra credenciada poderá suprir a escala imediatamente. Garante-se a pluralidade de prestadores, a isonomia, a agilidade na reposição e a mitigação completa do risco de interrupção dos serviços.
- Conclusão: É a alternativa mais vantajosa, segura e alinhada ao interesse público e à Lei nº 14.133/2021.

## 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	<b>R\$ 78.555,23</b>	<b>R\$ 942.662,76</b>
<b>TOTAL GERAL: R\$ 942.662,76</b>						

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 942.662,76 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**.

**10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. A regra geral prevista no art. 40, § 2º, e art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece o princípio do parcelamento do objeto, determinando que a contratação seja dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Contudo, para a presente contratação, conclui-se pelo não parcelamento do objeto em lotes ou itens de disputa, fundamentado nas seguintes justificativas:

- Natureza Singular e Padronizada do Objeto: O escopo da demanda consiste de forma unificada na contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica. A atuação exige uma formatação homogênea e padronizada, correspondendo à carga horária de 40 horas semanais no âmbito do Programa Saúde da Família, dimensionada para 4 profissionais/mês. Por se tratar de uma única especialidade (clínico geral/médico de família) para um mesmo fim, não há diversidade técnica de serviços que exija ou justifique a segregação em diferentes itens ou lotes.
- Incompatibilidade Jurídica com o Sistema de Credenciamento: O parcelamento formal (divisão em lotes com cotas específicas) é um instituto criado precipuamente para viabilizar e ampliar a competitividade em processos licitatórios convencionais. Como a solução adotada e justificada é



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

o Credenciamento via Chamada Pública, não haverá disputa entre os interessados. O próprio modelo de credenciamento já promove a pulverização material e operacional do serviço de forma inata, permitindo que a necessidade total de 4 profissionais/mês seja atendida conjuntamente por todas as empresas que comprovarem habilitação técnica e aceitarem o valor pré-fixado pela Administração.

- Economia de Escala e Racionalidade Administrativa: A divisão artificial de um objeto singular e de mesma natureza acarretaria a perda de economia de escala nos fluxos processuais. O fracionamento geraria multiplicidade desnecessária de controles, elevação dos custos operacionais de gestão contratual e dificultaria a padronização das rotinas de avaliação de desempenho por parte da fiscalização da Secretaria de Saúde.

Portanto, a manutenção do objeto agrupado em um único item global, associada à dinâmica do credenciamento universal permanente, atende de forma irrestrita aos princípios da economicidade, da eficiência e da ampliação da participação de interessados, sem comprometer a viabilidade técnica da execução.

### 11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. A fim de assegurar a boa execução contratual e a continuidade da prestação de serviços médicos na Atenção Básica, procedeu-se ao mapeamento dos principais riscos inerentes a esta contratação, bem como à definição das respectivas medidas mitigadoras e de contingência:

#### 1. Risco Operacional: Ausência ou Insuficiência de Interessados

- Descrição do Risco: Risco de o número de empresas ou profissionais credenciados ser insuficiente para cobrir a demanda de 4 profissionais/mês exigida para o Programa Saúde da Família (PSF).
- Impacto: Alto. Interrupção do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e prejuízos diretos à saúde da população.
- Ações Mitigadoras:
  - ✓ Adoção do modelo de Credenciamento, mantendo o edital de Chamada Pública permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.
  - ✓ Fixação de uma remuneração justa e atrativa (R\$ 78.555,23 mensais), embasada em pesquisa mercadológica rigorosa, garantindo a atratividade do certame.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

- ✓ Ampla publicidade do edital de credenciamento em conselhos de classe (CRM) e meios de comunicação locais e regionais.

### 2. Risco de Execução: Baixa Qualidade Técnica ou Absenteísmo

- Descrição do Risco: Risco de os profissionais alocados não cumprirem a carga horária de 40 horas semanais ou prestarem um serviço de baixa qualidade.
- Impacto: Alto. Comprometimento da assistência à saúde, quebra do vínculo terapêutico com os pacientes e potenciais denúncias aos órgãos de controle.
- Ações Mitigadoras:
  - ✓ Exigência rigorosa, na fase de habilitação, de registro regular da pessoa jurídica e do profissional médico perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).
  - ✓ Atuação incisiva da fiscalização do contrato, sob responsabilidade da servidora designada (Daniele Tomazini Donato), para o acompanhamento contínuo das escalas, controle de frequência e avaliação de satisfação dos usuários.
  - ✓ Previsão em edital/contrato de descredenciamento imediato e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

### 3. Risco Financeiro: Atrasos no Pagamento

- Descrição do Risco: Risco de a Administração Municipal atrasar a liquidação e o pagamento das faturas, que devem ocorrer a partir do dia 12 do mês subsequente, desmotivando os credenciados.
- Impacto: Médio a Alto. Abandono do credenciamento por parte dos prestadores.
- Ações Mitigadoras:
  - ✓ Vinculação estrita da contratação à prévia Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários, já atestada nos autos.
  - ✓ Alinhamento prévio com a Secretaria de Fazenda/Finanças para priorização dos pagamentos continuados da Secretaria de Saúde, garantindo o fluxo de caixa para honrar as obrigações no prazo estipulado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

### 4. Risco Jurídico: Responsabilidade Subsidiária (Passivo Trabalhista e Previdenciário)

- Descrição do Risco: Risco de a empresa credenciada inadimplir com obrigações fiscais ou trabalhistas (se houver médicos empregados celetistas), gerando responsabilização subsidiária para o Município de Porecatu.
- Impacto: Médio. Possibilidade de bloqueios judiciais e prejuízos ao erário.
- Ações Mitigadoras:
  - ✓ Exigência, como condição sine qua non para o pagamento mensal, da apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) atualizadas e vigentes.
  - ✓ Atestação mensal da regularidade da execução dos serviços pelo fiscal do contrato antes do encaminhamento da nota fiscal para liquidação.

## 12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a presente contratação, a Administração Pública Municipal almeja alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o pleno funcionamento das equipes do Programa Saúde da Família (PSF), assegurando o acesso contínuo e tempestivo da população aos serviços médicos de Atenção Primária.
- Reduzir o tempo de espera por consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde.
- Fortalecer o vínculo terapêutico entre a comunidade e os profissionais de saúde, promovendo a prevenção de doenças e a eficácia nos tratamentos continuados.
- Mitigar a sobrecarga do sistema de saúde em seus níveis de média e alta complexidade, evitando o agravamento de quadros clínicos que podem ser resolvidos na Atenção Básica.

## 13. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Declara-se que não serão necessárias providências prévias de adequação do ambiente físico do órgão para a execução do objeto, visto que os profissionais médicos atuarão nas instalações das Unidades Básicas de Saúde (UBS) já existentes e devidamente equipadas pelo Município para o atendimento à população.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

### 14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A presente contratação de serviços médicos possui correlação com a manutenção contínua de atas de registro de preços e contratos vigentes para o fornecimento de medicamentos da atenção básica, insumos de enfermagem e materiais médico-hospitalares. O pleno êxito dos serviços médicos prestados depende do regular abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com esses insumos, providência que já é gerida de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

15.1. A prestação dos serviços médicos gera resíduos de serviços de saúde, tais como materiais biológicos e perfurocortantes. O impacto ambiental atrelado a esta contratação é mitigado pela exigência de que os serviços sejam prestados nas instalações das UBS do Município, as quais já possuem fluxo estabelecido e contratos vigentes para o descarte adequado, a coleta especializada e a destinação final de resíduos hospitalares, em estrita observância às resoluções da ANVISA e do CONAMA.

### 16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

### 17. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 21 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
Franciele Regina de Oliveira  
Matrícula nº 1730-2

\_\_\_\_\_  
Priscila de Arruda Penteado  
Matrícula nº 1737-8

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000  
Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com  
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

## 18. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 21 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ARILDA BATISTA DE ARAÚJO**

Secretaria de Saúde



PARANÁ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

## ANEXO II

### TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.**

**(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	R\$ 78.555,23	R\$ 942.662,76
<b>TOTAL GERAL: R\$ 942.662,76</b>						

**Nota:** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de Chamada Pública nº 06/2026, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CARGO:



PARANÁ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

## ANEXO III

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa)

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

#### **Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026**

#### **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.**

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das **Secretaria Municipal de Saúde**, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/WhatsApp/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Porecatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



PARANÁ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

### ANEXO IV

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).**

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

**Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº \_\_\_\_\_, do CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, Art. 3º da LC Nº 123/06.

Declara, outrossim, estar ciente de que, caso apresente qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista no momento da análise documental, ser-lhe-á assegurado o benefício do Art. 43 da LC nº 123/2006, mediante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento de convocação e declaração de habilitação pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação definitiva no ciclo correspondente.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:



PARANÁ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Está regularmente enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Sua receita bruta anual não excedeu o limite de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) no ano-calendário anterior e compromete-se a não ultrapassar tal limite durante a vigência do credenciamento;

Encontra-se em regularidade fiscal e cadastral, sem impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

Está ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser verificada a qualquer tempo, e que o descumprimento dos requisitos legais acarretará descredenciamento imediato, além das sanções cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:



PARANÁ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

#### Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

#### CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

(A empresa (**Razão Social**) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, que:

**I.** Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

**II.** Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

**III.** Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

**IV.** CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

**ANEXO VII****MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_  
/ \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU –  
PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA**

Vigência: De \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso). Origem: Processo Nº 45/2026 - Edital de Chamada Pública Nº 06/2026, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 344, Centro, Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 80.542.764/0001-48, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN, e \_\_\_\_\_, empresa estabelecida em \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

\*\*\*\*\* TABELA \*\*\*\*\*

1.2. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, as horas não demandadas dentro da vigência não geram direito a pagamento ou indenização, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

### CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, possuindo vigência máxima de até 12 (doze) meses, não se caracterizando como serviço contínuo de longo prazo.

2.2. A presente contratação possui natureza estritamente transitória, temporária e sob demanda, cuja rescisão unilateral poderá ser operada pela Administração, sem direito a indenizações, assim que cessar a necessidade pública.

### CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Procedimento Auxiliar de Credenciamento N° 45/2026 - Edital de Chamada Pública N° 06/2026, de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. Os preços previstos neste instrumento são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta/homologação, admitindo-se o reajuste anual subsequente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal, observadas as condições estipuladas na legislação vigente.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

### CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, estritamente sob demanda, conforme a necessidade e respeitando o sistema de rodízio entre as credenciadas.

4.2. As requisições (Ordens de Serviço) serão feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA atestar o recebimento com dia e hora.;

4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços, devendo refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer trabalhos que apresentem vícios, defeitos ou desacordo técnico.

4.4. ENTREGA TÉCNICA: A CONTRATADA deverá registrar os atendimentos, prontuários e relatórios de produtividade médica em meio digital (Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC/e-SUS) ou fichas físicas oficiais da Atenção Básica, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

4.5. CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a obedecer rigorosamente às determinações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

4.6. O prazo para execução e a qualidade dos serviços serão avaliados pela fiscalização designada.

4.7. A Contratada deverá comunicar formalmente à coordenação da Atenção Básica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional médico à escala plantonista designada, providenciando sua imediata substituição por outro profissional igualmente credenciado, sob pena de caracterização de interrupção injustificada do serviço.

4.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento DA AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços.

4.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes do corpo técnico de profissionais médicos colocados à disposição do Município, correndo por conta exclusiva da Contratada os encargos decorrentes.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às normas do Conselho Regional de Medicina (CRM/PR), garantindo que todos os médicos alocados possuam registro ativo e mantenham sua regularização atualizada perante o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante toda a vigência contratual.

4.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e vestuário adequado para o ato médico (jalecos, luvas, máscaras, conforme protocolos de biossegurança da ANVISA).

4.14. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora designada: Daniele Tomazini Donato, que determinará os dias, tipo de serviço e locais, sendo que o ateste da medição para pagamento fica condicionado ao registro dos atendimentos no prontuário eletrônico (PEC/e-SUS) ou fichas oficiais, e aprovação técnica da fiscalização, conforme item 4.4.

4.15 A CONTRATADA deverá manter profissionais com registro ativo no CRM/PR (Conselho Regional de Medicina) durante toda a execução.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

4.16. Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a comprovação do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais diretamente relacionados à execução deste objeto.

4.17. A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

a. Pedido formalizado pelo credenciado;

b. Perda das condições de habilitação do credenciado;

c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo prestador credenciado; e

d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.18 O pedido de descredenciamento voluntário não desonera a credenciada do cumprimento integral das ordens de serviço emitidas e escalas médicas já assumidas no período.

4.19. O descredenciamento decorrente de penalidade ou perda das condições de habilitação jurídica e fiscal será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.20. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.22. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação total de danos, incêndios ou acidentes, independente de culpa.

### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em estrita observância ao cronograma fixado no subitem 5.2, prevalecendo o fluxo mensal de faturamento e liquidação estabelecido pelo Município, em conformidade com o Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

#### SECRETARIA DE SAÚDE

**Órgão:** 11 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 103010023 - Saúde

**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização

**Fonte de Recurso:** 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

**Despesa Principal:** 3.3.90.34 – 1191

### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

#### 7.1. Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar a regularização de condutas administrativas ou preenchimento de prontuários que estejam em desacordo com as diretrizes do Ministério da Saúde ou do Código de Ética Médica;
- k) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando a regularidade do registro profissional (CRM/PR) e a manutenção do profissional regularizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- l) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

### **7.2. Obrigações da Contratada:**

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao prestador credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

- i) Utilizar equipe médica devidamente capacitada e com registro ativo no conselho de classe (CRM/PR), garantindo a responsabilidade técnica integral sobre os atendimentos e atos médicos realizados;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer, junto à nota fiscal mensal, as certidões de regularidade de FGTS, INSS e débitos trabalhistas (CNDT) da pessoa jurídica credenciada, atestando a regularidade de recolhimentos de seu corpo clínico;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor,
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a totalidade ou parte das obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme item 6.1 do Termo de Referência;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A contratada deverá corrigir, sem qualquer custo adicional ao Município, relatórios técnicos, laudos emitidos ou inconformidades apontadas pela fiscalização na inserção dos dados de produtividade médica e histórico dos pacientes no sistema e-SUS, caso decorrentes de erro técnico ou negligência profissional apurada.
- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Empregar pessoal devidamente qualificado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento de assinar o Termo de Credenciamento ou a Ordem de Serviço, caso constatada fraude documental antes da formalização do ajuste;

b) Cancelamento do Contrato;

c) As sanções serão aplicadas conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço mensal por falta injustificada do profissional médico à escala de plantão estabelecida, sem prejuízo da glosa correspondente às horas não trabalhadas;

g) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão em caso de inexecução total do objeto.

h) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Termo de Adesão, são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Prestador credenciado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial de preços que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data de apresentação da proposta (vincular à data do Edital), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Prestador credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Prestador credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

a) quando necessária a adequação da carga horária, escalas de plantões ou remanejamento de especialidades médicas entre as Unidades Básicas de Saúde, para melhor atendimento da demanda do SUS;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação efetiva do serviço médico.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo de horas estimado, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

- a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do volume de horas contratadas;
- b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito ao perfil técnico dos serviços profissionais exigidos, adequando-os às diretrizes supervenientes do Ministério da Saúde para a Atenção Básica;
- c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do prestador credenciado;
- d) Consensual: quando houver mútua concordância entre o Município e o prestador credenciado.

10.7. O prestador credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
- b) deve ser mantida a estrita submissão aos valores fixados na tabela de credenciamento oficial da Secretaria Municipal de Saúde vigente no período de execução;
- c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) os limites de acréscimo ou supressão de horas de atendimento devem ser calculados com base nos valores fixados por hora médica na tabela do Edital de Chamada Pública nº 06/2026;

10.8. A alteração ou redistribuição da quantidade de horas de atendimento médico entre os postos de saúde de Porecatu não desfigura o objeto e será formalizada por ato próprio da Secretaria de Saúde.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

### CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, garantindo-se a prévia manifestação do credenciado, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, escalas de plantões ou prazos;
- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de relevante interesse do serviço público, devidamente justificadas pela autoridade competente..

11.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de imediato o presente contrato, por ato unilateral escrito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços médicos e cumprimento das escalas;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes (como CRM ou Vigilância Sanitária), do exercício profissional ou das atividades da pessoa jurídica contratada;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação formal à CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pelo Município;
- e) o cometimento reiterado de faltas profissionais ou descumprimento de plantões na atenção primária;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido na Lei Federal Nº 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 2 (dois) meses, conforme Art. 137, § 2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 2 (dois) meses, contados da data da emissão da nota fiscal devidamente liquidada, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao credenciado o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração na estrutura societária da credenciada não ensejará a rescisão desde que mantidos todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e a regularidade técnica dos profissionais médicos perante o CRM/PR e o CNES.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.7. O contratante poderá ainda:

11.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa, reter o valor diretamente dos créditos (pagamentos) devidos à Contratada e

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o prestador credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

### **CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data de publicação do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, será objeto de reanálise do equilíbrio econômico-financeiro, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre



PARANÁ

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

### **CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

15.1. Gestor do Contrato:

Arilda Batista Araújo - Secretária de Saúde.

15.2. Fiscal dos Contratos:

Daniele Tomazini Donato - Portaria nº 205/2025.

### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.



PARANÁ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

---

Porecatu/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

## MUNICÍPIO DE PORECATU/PR

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

## EMPRESA

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Responsável Legal

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**



PARANÁ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-1429 E-mail: licitaporecatu@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

### ANEXO VIII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

**CAPACIDADE OPERACIONAL:** Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;

**REGULARIDADE PROFISSIONAL:** Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);

**MANUTENÇÃO NO CNES:** Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ)